

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº- CM (à MPV n° 1.077, de 2021)

§ 4º A transparência de que trata o inciso III do caput inclui a divulgação pública, pelos Estados e Municípios, de dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, incluindo informações sobre o sexo, região, escolaridade e localização do público atendido, bem como o monitoramento aberto do estágio em que a implementação se encontra, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.

JUSTIFICAÇÃO

O acompanhamento da implementação de uma política pública é essencial para a análise de seu impacto e a avaliação de seus resultados. Diante disso, deve ser exigido dos responsáveis por tal implementação um alto



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

nível de transparência sobre o alcance das medidas adotadas, o valor empenhado na despesa da política pública e a possibilidade de acessar facilmente esses dados.

Com esse objetivo, propomos ser obrigatório que os Estados e Municípios divulguem dados anonimizados sobre o Programa Internet Brasil, incluindo informações sobre o sexo, região, escolaridade e localização do púbico atendido, bem como o monitoramento aberto do estágio em que a implementação se encontra, garantindo que os referidos dados sejam abertos e disponibilizados em formato compartilhável e editável.

Essas informações certamente contribuirão para dar maior transparência à gestão e aplicação dos recursos do Programa Internet Brasil.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2021.

Senador ALESSANDRO VIEIRA (CIDADANIA/SE)